



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9053 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

**Inquérito civil nº 1.22.000.000155/2015-18**

**RECOMENDAÇÃO MPF/MG Nº 44, de 20 de maio de 2016.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do **Procurador Regional dos Direitos do Cidadão** que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 127, *caput*, e no art. 129, incisos II e III da Constituição da República; art. 2º, art. 5º, incisos V, alínea “a” e art. 6º, VII, alíneas “a” e “d” e XX da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o inquérito civil em referência, com o objetivo de acompanhar a implementação do Sistema de Informações do Câncer (SISCAN) no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social reconhecido constitucionalmente (artigo 6º), sendo direito de todos e dever do Estado (artigo 196) de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.732, de 22/11/12, que versa sobre o primeiro tratamento a ser ofertado aos pacientes com neoplasia maligna comprovada, estabelecendo prazo para seu início, entrou em vigor no dia 22/5/13;

**CONSIDERANDO** que a lei objetiva a satisfação do direito fundamental à saúde e a observância do preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, priorizando o atendimento aos pacientes com câncer pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com fixação do prazo máximo de 60 dias para o primeiro tratamento, nos termos de seu artigo 2º, *caput*<sup>1</sup>;

1 “Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9053 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, regulado pela Portaria nº 876/GM/MS, de 16/5/13, o qual, por meio de software específico (módulo de gerenciamento do tempo de tratamento oncológico), possibilita o controle do prazo legalmente previsto e, por conseguinte, da efetividade dos atendimentos de saúde a serem prestados;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 876/GM/MS, de 16/5/13, estabelece no seu artigo 6º que *“o médico e/ou equipe de saúde registrará no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), além de outros dados, as seguintes datas: I – em que foi firmado o diagnóstico de neoplasia maligna em laudo patológico; II – de registro do exame no prontuário do paciente; e do primeiro tratamento conforme o artigo 3º”*;

**CONSIDERANDO** que o SISCAN é um sistema único com características próprias e que permite coletar informações, emitir laudos, gerenciar recursos e auditar resultados, além da possibilidade de gerar Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) – arquivo destinado ao faturamento dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a importância gerencial dos sistemas de informação, caracterizada, inclusive, como componente fundamental da Política Nacional de Atenção Oncológica (artigo 3º da Portaria GM nº 2.439/05);

**CONSIDERANDO** que a melhoria dos sistemas de informação e vigilância do câncer faz parte das diretrizes do Plano de Fortalecimento das Ações de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer do Colo de Útero e de Mama, sendo o SISCAN um sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo e de Mama (SISCOLO e SISMAMA);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9053 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

**CONSIDERANDO** que, segundo os dados constantes do Ofício GS-GP/nº 514, de 22/4/2016, foram liberadas senhas de acesso somente a 538 municípios do Estado de Minas Gerais, do total de 853 municípios;

**CONSIDERANDO** que, conforme dados anteriormente disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício GS-SAS nº 791, de 16/10/2014, somente 136 dos municípios do Estado de Minas Gerais que receberam senhas de acesso estão utilizando o SISCAN e inseriram requisições de exames citopatológicos para colo do útero e mama, histopatológicos para colo do útero e mama e mamografias<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, sobre os entraves para a implementação do SISCAN nos Estados e Municípios, foi informado pelo Ministério da Saúde no referido Ofício nº 791/14: *“Com a implantação do SISCAN se observa localmente a necessidade de reorganização de fluxos internos, de adequação de estrutura e readequação de processos de trabalho. Um ponto que deve ser ressaltado é a necessidade de mudança de paradigma relacionado à representação do SISCOLO e do SISMAMA, restritos as equipes de saúde da mulher e a um número de prestadores. Com o SISCAM há a necessidade de inclusão de novas equipes, como da regulação, avaliação e controle e da oncologia para participarem da gestão da informação que não trata mais exclusivamente dos casos de câncer de colo do útero e câncer de mama, bem como expansão do uso do sistema para outros serviços de saúde. Outro ponto que merece ser destacado é a possibilidade do preenchimento dos dados por serviços diferentes como o laboratório que realizou o exame histopatológico confirmatório da neoplasia maligna e o serviço que está iniciando o tratamento. Se não houver sensibilidade de todos o sistema pode ficar com dados incompletos”*;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 876/GM/MS, de 16/5/13, que regulamentou o primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna no âmbito do SUS, estabeleceu no seu art. 7º: *“Compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios organizar a assistência oncológica e definir fluxos de referência para atendimento dos usuários*

---

2 Ofício nº 791/14/GS-SAS, Anexo II



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9053 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

*comprovadamente diagnosticados com neoplasia maligna para o cumprimento do disposto nesta Portaria e em consonância com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer”;*

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1.220, de 3/6/14, que alterou o art. 3º da Portaria n. 876/GM/MS, de 16/5/13, estabeleceu que: *“O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário.”* (NR);

**RECOMENDA** ao **Estado de Minas Gerais**, na pessoa de seu **Secretário de Estado de Saúde**, Excelentíssimo Senhor Luiz Sávio de Souza Cruz, que:

**a)** tome todas as providências necessárias para disponibilizar aos municípios faltantes, localizados no seu espaço territorial, as senhas de acesso ao SISCAN, além de orientá-los a alimentarem o Sistema;

**b)** atue junto aos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que já tenham senhas de acesso ao SISCAN e que não estejam alimentando o Sistema, para que passem a alimentá-lo; ou, caso já o façam parcialmente, para que realizem a inserção de todos os dados relativos à requisição de exame, data de realização, resultado de exames, além de outros exigidos pelo Sistema (p. ex., artigo 6º da Portaria nº 876/GM/MS, de 26/5/13), devendo, igualmente, exigir dos laboratórios públicos e conveniados ao SUS a disponibilização do laudo, para o usuário ou seu representante legal, ao médico responsável pela solicitação e à Unidade de Saúde solicitante (artigo 12 da Portaria nº 876/GM/MS, de 26/5/13);

**c)** atue no sentido de implementar plenamente a Lei nº 12.732/12, a fim de aperfeiçoar a assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos pacientes acometidos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 2123-9053 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

neoplasia maligna, uma vez que a referida lei estabeleceu no seu art. 2º o prazo de 60 (sessenta) dias para o início do tratamento, contado do “*dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico*”.

**ENCAMINHE-SE** a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, assinalando-se o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação, para o envio de resposta das providências adotadas para dar cumprimento ao teor da presente.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em decorrência do descumprimento de preceito constitucional.

Registre-se que a presente recomendação não exclui outras recomendações ou iniciativas com relação ao agente supramencionado ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**  
Procurador da República